

Lei Nº 451/77

Símula - Autoriza o Poder Executivo a a permutar Equipamento Radarístico, contratar financiamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Firma Paraná Equipamentos S.A., uma Motoniveladora marca Caterpillar, modelo 12-E, série 12 F-1662, usada, de propriedade do Município, considerada insubstituível para o Serviço Público Municipal, por duas (2) motoniveladoras marca Caterpillar, novas, modelo 120-B, e um trator de esteiras Marca Caterpillar, novo, modelo D6-C, a ser recebida como parte de pagamento, pelo preço de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros), conforme proposta da firma fornecedora.

Parágrafo Único - O Equipamento usado de propriedade do Município referido no Artigo 1º, não poderá ser permutado por preço inferior ao constante do laudo de avaliação, no montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - A aquisição mediante permuta a que se refere o artigo anterior poderá ser efetuada independentemente da licitação, na

forma do disposto pelo Art. 126, parágrafo 2º, letra "d", do Decreto Lei nº 200, de 25-02-67, cujas normas são de aplicação obrigatória aos Municípios por força da Lei Federal 5.456 de 25-06-68, art. 106, inciso II, letra "b", da Lei Complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios), de 18-06-73.

Artigo 3º - Para o pagamento do saldo do preço de aquisição a que se refere o presente Projeto de Lei, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a contratar Operação de Crédito, nos moldes das Resoluções aprovadas pelo Banco Central do Brasil, junto a entidades financeiras, nacionais, até o valor de Cr\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros), que se destina ao pagamento de parte do valor de aquisição de duas motoniveladoras, marca Caterpillar modelo 120-B, e um trator de Esteiras, marca Caterpillar, modelo D6-C, de fabricação nacional, para uso do Serviço Rodoviário Municipal, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município, contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de preço, estipuladas pela Instituição mutuante, observadas, as prescrições legais, arrematando ainda os demais documentos necessários para esse fim, inclusive notas promissórias representativas do principal e acessórios do financiamento, com juros e correção monetária pré-fixados.

Artigo 4º - Em garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar fiduciariamente os equipamentos mencionados no Art. 1º, na forma do Art. 66, da Lei Federal nº 4.728 de 14-07-1965, com a redação de Decreto-Lei nº 911, de 30.11.69 e a vincular em caução parte das quotas de Participação dos Municípios no Imposto de circulação de Mercadorias - I.C.M., a que tiver direito o Município de Mangueirinha - Pr., até o montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida e acessórios do financiamento, outorgando ainda para a perfeita execução da caução, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis a entidade financeira para o fim especial de recebimento das referidas quotas junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., Agência Dr. Murici, em Curitiba, Paraná, ou ao órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

Artigo 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios constantes do Orçamento vigente, ficando no entanto o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito Adicional de até Cr\$ 1.590.000,00, (Um milhão, quinhentos e noventa mil cruzeiros), na seguinte dotação:

05 - Departamento de Obras e Liação

0502 - Serviço Rodoviário Municipal

4000 - Despesas de capital

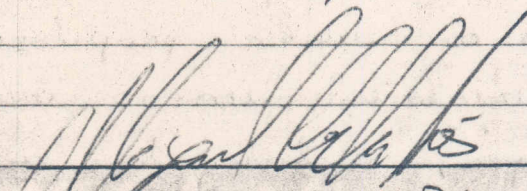
4100 - Investimentos
 4130 - Equipamento e Instalações

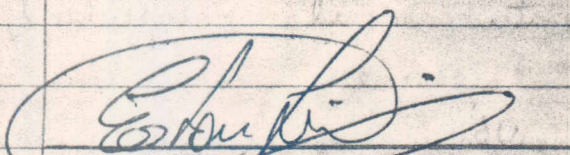
Parágrafo 1º - Servirá de recurso, de acordo com o disposto no artigo 43, parágrafo 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, para atender a abertura do crédito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito autorizada nesta Lei e/ou a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Parágrafo 2º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos municipais para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais, em montante compatível com a amortização da dívida.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 15 de Abril de 1977.


 Miguel Arli Reis
 Prefeito Municipal


 Edson Luiz Bini
 Secretário